

LEI Nº 968/2012 DE 1º DE JUNHO DE 2012.

SÚMULA: Dispõe sobre a adequação salarial dos professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O valor inicial dos vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com formação em nível médio, na modalidade normal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fica adequado ao novo piso salarial profissional nacional com valor inicial de R\$ 1.451,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais), nos termos do Art.2º, § 1º, Art. 5º, Parágrafo único da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos dos cargos de professor com carga horária de 40 horas semanais, constante do Item 2 do Anexo II da Lei Municipal nº 862/2010 de 02/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada por legislação posterior, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos de Professor, Professor Educador Infantil e Professor de Educação Física com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ficam excluídos de recomposição e/ou reajustes salariais concedidos aos demais servidores, em virtude da adequação ao novo piso salarial assegurada por meio da Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008 combinada com o Artigo 60, Inciso III, Alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Lei Municipal nº 862/2010.

Parágrafo único – A presente correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 1º de junho de 2012.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO
(Parte integrante da Lei nº 968/2012)

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Professor 40 horas - Professor, Professor Educador Infantil e Professor de Educação Física

NIVEL	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Professor Nível "P-A"	1.451,00	1.494,53	1.538,06	1.581,59	1.625,12	1.668,65	1.712,18	1.755,71	1.799,24
Professor Nível "P-B"	1.596,10	1.643,98	1.691,86	1.739,74	1.787,62	1.835,50	1.883,38	1.931,26	1.979,14
Professor Nível "P-C"	1.755,71	1.808,38	1.861,05	1.913,72	1.966,39	2.019,06	2.071,73	2.124,40	2.177,07